



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo  
Licitações, Compras e Gestão de Contratos

***Pregão Eletrônico nº 003/2021***

***Processo Administrativo nº 076/2021***

***Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web, online, real time, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), para gerenciamento de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos, lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema.***

***Impugnante: Trivale Administração Ltda.***

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

### ***I - DAS PRELIMINARES:***

Trata-se de impugnação ao Edital nº 003/2021, interposta pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A impugnação é tempestiva, eis que encaminhada através de endereço eletrônico no dia 16 de junho de 2021 (três dias úteis antes da abertura das propostas).

### ***II - DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:***

Insurge-se a Impugnante contra as seguintes especificações do Edital: Fornecimento de etiqueta com tecnologia RFID ou similar.

Alega a Impugnante que com cartões com tarja magnética ou chip é possível criptografar as informações codificando para uma pesquisa em banco de dados seguro, no qual é possível armazenar todos os dados do veículo, controlando em tempo real as transações e validando-as, após passar por diversas parametrizações sistêmicas.

Alega ainda que os usuários recebem uma senha pessoal e intransferível e que, no momento do abastecimento, o usuário passa o cartão do veículo e o sistema automaticamente irá solicitar que este valide a transação com sua senha pessoal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo  
Licitações, Compras e Gestão de Contratos

Simultaneamente, o Gestor do Contrato consegue visualizar no sistema quem foi que abasteceu, qual veículo abasteceu, em qual posto, qual valor da transação e demais informações.

Por fim, alega a Impugnante que o certame direciona para uma ou poucas empresas do mercado.

É a síntese do necessário.

### **III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

Razão não assiste a Impugnante, eis que sua resignação não tem fundamento, a saber:

Inserir-se no poder discricionário da Administração Pública a escolha pela melhor tecnologia do mercado para evitar fraudes em abastecimentos.

Em que pesem as alegações da Impugnante, o cartão magnético detém os dados do veículo e o seu uso fará com que as informações do veículo sejam inseridas no sistema de gestão em tempo real, porém **não pode garantir de forma eficiente que outro veículo, para o qual não foi emitido o cartão, seja abastecido.**

Desta feita, hoje a etiqueta com tecnologia RFID se mostra mais vantajosa ao combate de fraudes, mormente por ser autodestrutiva após a retirada do para-brisa do veículo, perdendo assim sua validade.

Os governos dos estados do Mato Grosso e Espírito Santo, assim como diversas Prefeituras, já aderiram a esta nova tecnologia.

Ademais, o uso de etiqueta com tecnologia RFID garante que o veículo seja abastecido sem a necessidade do contato físico. A leitura da etiqueta ocorre por aproximação do leitor, sem a necessidade da intervenção humana.

Com o advento da pandemia de Covid-19, as empresas tem se amoldado as novas tecnologias do mercado, principalmente no que tange a compra segura, como no caso em tela, qual seja, pagamento por aproximação.

O mercado de meios de pagamento (alimentação, refeição, combustível) vem ao longo dos tempos se modernizando, antes eram papéis, depois cartões, alterou-se para



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo  
Licitações, Compras e Gestão de Contratos

cartões com chip para evitar clonagem e agora etiqueta com tecnologia RFID para evitar fraudes e garantir a segurança do usuário neste período de pandemia.

Destarte, a escolha da Administração prezou pela melhor eficiência no controle de sua frota, assim como pela segurança de seus servidores.

Sem olvidar que a Impugnante se mostra recorrente em representações junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com arguições genéricas sobre haver apenas uma ou pouquíssimas empresas que possuam a tecnologia em comento (TC-00005718.989.17-1; TC -1528.989.13-0).

A Impugnante impetrou Mandado de Segurança contra Prefeitura Municipal de Rios das Pedras (Processo nº 1001868-54.2019.8.26.0511) e teve denegada a segurança, arcando com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não comprovar quais as poucas empresas que disponibilizam a tecnologia RFID e que restringiria a competitividade do certame.

No mesmo sentido decidiu o Egrégio Tribunal de Contas no TC-020475.989.19-0.

O que se vislumbra é que a Impugnante usa do presente recurso para Administração se amoldar a sua realidade.

## **DA DECISÃO:**

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., para no mérito negar-lhe provimento.

Diadema, 17 de junho de 2021.

**CRISTIANE DOS SANTOS**

Pregoeira